

LEI Nº 072/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993.

“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 190,7886% os salários e vencimentos dos servidores municipais Estatutários, Celetistas e ocupantes dos cargos de direção e assessoramento superior (DAS), a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º - Ficam reajustados em 284,2400% os salários e vencimentos dos Professores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 3º - Os percentuais estabelecidos nos artigos anteriores incidirão sobre o valor dos salários e vencimentos vigentes em 1º de maio de 1993.

Art. 4º - O piso salarial da Prefeitura Municipal de Queimados fica fixado em Cr\$ 11.632,00 (Onze mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros reais), a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 5º - O piso salarial dos professores da Rede Pública Municipal fica fixado em Cr\$ 19.212,00 (Dezenove mil, duzentos e doze cruzeiros reais).

Art. 6º Aos funcionários cedidos provisoriamente pelo Município de origem e que vêm recebendo vencimentos em valor inferior aos que são pagos pelo Município de Queimados, fica concedido um abono de valor suficiente para, a cada reajuste, equiparar seus vencimentos aos vencimentos dos funcionários de Queimados.

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo será concedido a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito